



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

LEI N.º 671 / 2012.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE CESSÃO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA C/C ART. 17 § 2º, I DA LEI 8.666/93, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MOMBAÇA-CE E A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, Estado de Ceará, aprovou e eu, **PREFEITO**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar mediante Termo de Cessão real de Uso, a título gratuito por prazo de 20(vinte) anos a contar da assinatura do termo de cessão real de uso, o Prédio de propriedade do Município, localizado na Rua Cel. José Aderaldo, S/N, medindo uma área total de 360,00 m² (Trezentos e sessenta) metros quadrados, e uma área construída de 252 m² (Duzentos e cinquenta e dois) metros quadrados, conforme Escritura Pública em anexo, encravado em um terreno da Prefeitura de Mombaça para a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

Art.2º - O imóvel descrito no caput do art.1º será utilizado para instalação e funcionamento da sede da entidade, ampliando sua atuação junto às crianças excepcionais do município, dando uma destinação social para o bem municipal, permanecendo o domínio e a posse indireta do bem com o CEDENTE.

Art.3º - O CEDENTE entrega ao CESSIONÁRIO o imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do Termo de Cessão real de Uso.

Parágrafo Único – Do Termo de Cessão real de Uso deverão constar cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, a cessão de uso será rescindida, restituindo-se o bem ao Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta do orçamento municipal vigente.

Recebido em
07.02.2012
11 Maria Lúcia Leite
Teresa
Mombaça

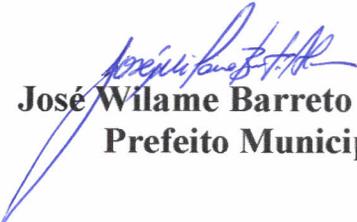


ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

Art. 5º - Os termos desta cessão objeto desta Lei serão registrados em matrícula do Cartório de Registro de Imóveis competente, dando ampla publicidade e resguardando o direito da cessão pelo prazo indicado no art. 1.º desta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 03 de Fevereiro de 2012.


José Wilame Barreto Alencar
Prefeito Municipal